



(ii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v)ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; e

(vi)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 121, de 29/06/2015, Seção 1, página 32, na linha 22, da Portaria SERES nº 490, de 26 de junho de 2015, onde se lê: "Faculdade SENAI de João Pessoa", leia-se: "Faculdade SENAI da Paraíba", conforme Nota Técnica nº 54/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 24/04/2017. (Registro e-MEC nº 201209238

No DOU nº 152, de 09/08/2016, Seção 1, página 5, na linha 36, coluna "Nº de vagas totais anuais", no anexo da Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 56/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 24/04/2017 (Registro e-MEC nº 201208422).

No DOU nº 65, de 04/04/2017, Seção 1, página 44, na Portaria SERES nº 237, de 30 de março de 2017, onde se lê: "tecnológico", leia-se: "bacharelado", conforme Nota Técnica nº 252/2017/CGFPR/DIREG/SERES/MEC (Processo SEI nº 23000.012432/2016-34).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 541, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS

Campus: Salvador

Departamento: LETRAS VERNÁCULAS

Área de Conhecimento: Língua Portuguesa com Ênfase em Diversidade Cultural, Leitura e Produção de Texto

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.013988/17-64
Vagas Amplas Concorrência: 2
Ord Classif. Geral
1º Renata Lemos Carvalho

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 326, DE 25 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017096/2017-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - DLLV/CCE, inscrito pelo Edital nº 21/DDP/PRODEGESP/2017, de 30 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 31/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística: Fonética e Fonologia/ Morfologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ivelâ Pereira	8,30
2º	Antonio José de Pinho	7,68

PATRICIA CRISTIANA BELL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 217, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.018, de 30 de março de 2017, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil									
	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	388.267	475.627	562.987	650.347	737.707	825.067	912.427	999.787	1.087.147	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	226.953	283.332	339.711	396.090	452.469	508.848	565.227	621.606	682.612	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	764.445	910.147	1.055.849	1.201.551	1.347.253	1.492.955	1.638.657	1.784.359	1.980.061	
25000 Ministério da Fazenda	733.703	1.032.499	1.246.324	1.460.149	1.673.974	1.887.799	2.101.624	2.315.449	2.529.274	
26000 Ministério da Educação	6.548.296	8.324.055	10.099.814	11.875.573	13.651.332	15.427.091	17.202.850	18.978.609	20.699.780	
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	108.015	153.394	198.773	244.152	289.531	334.910	380.289	425.668	471.047	
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	707.443	874.836	1.042.229	1.209.622	1.377.015	1.544.408	1.711.801	1.879.194	2.046.587	
32000 Ministério de Minas e Energia	64.864	81.728	98.592	115.456	132.320	149.184	166.048	182.912	198.964	
35000 Ministério das Relações Exteriores	503.445	613.006	692.567	772.128	851.689	911.250	970.811	1.030.372	1.089.933	
36000 Ministério da Saúde	5.673.618	7.668.349	9.663.080	11.657.811	13.652.542	15.647.273	17.642.004	19.636.735	21.631.473	
37000 Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controle	14.096	18.596	23.096	27.596	32.096	36.596	41.096	45.596	50.096	
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	158.246	199.121	239.996	280.871	321.746	362.621	399.439	434.673	469.907	
40000 Ministério do Trabalho	118.792	142.790	166.788	190.786	214.784	238.782	262.780	286.778	310.776	
42000 Ministério da Cultura	155.479	187.291	219.103	250.915	282.727	314.539	346.351	378.163	409.975	
44000 Ministério do Meio Ambiente	119.632	143.747	167.862	191.977	216.092	240.207	264.322	288.437	312.552	
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	264.110	380.581	497.052	613.523	729.994	846.465	962.936	1.079.407	1.195.878	
51000 Ministério do Esporte	143.173	171.773	200.373	228.973	257.573	286.173	314.773	343.373	371.973	
52000 Ministério da Defesa	920.721	1.236.328	1.551.935	1.867.542	2.183.149	2.498.756	2.814.363	3.129.970	3.445.577	
53000 Ministério da Integração Nacional	310.366	337.743	365.120	392.497	419.874	447.251	474.628	502.005	529.382	
54000 Ministério do Turismo	67.256	77.256	87.256	97.256	107.256	117.256	127.256	137.256	147.256	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	899.471	1.011.171	1.122.871	1.234.571	1.346.271	1.457.971	1.569.671	1.681.371	1.793.071	
56000 Ministério das Cidades	58.981	72.839	86.697	100.555	114.413	128.271	142.129	155.987	168.920	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	547	847	1.147	1.447	1.747	2.047	2.347	2.647	2.721	
63000 Advocacia-Geral da União	113.965	140.465	166.965	193.465	219.965	229.462	238.959	248.456	257.953	
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	60.251	120.251	180.251	240.251	300.251	360.251	420.251	480.251	536.061	
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	246.000	259.000	272.000	285.000	298.000	311.000	324.000	337.000	350.000	
71104 Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	248.652	331.652	414.652	497.652	580.652	663.652	746.652	829.652	907.000	
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.072	8.622	9.172	9.722	10.272	10.822	11.372	11.922	12.472	
74000 Operações Oficiais de Crédito - Demais	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000	70.000	80.000	97.737	
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	120.000	155.000	190.000	225.000	260.000	295.000	330.000	365.000	400.000	
TOTAL	19.756.859	25.432.046	30.992.262	36.552.478	42.112.694	47.635.907	53.155.063	58.672.635	64.186.185	

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil									
ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ		
</

24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	254.213	328.511	402.809	477.107	551.405	625.703	700.001	774.299	848.597
25000	Ministério da Fazenda	214.666	282.270	349.874	417.478	485.082	552.686	620.290	687.894	755.498
26000	Ministério da Educação	268.565	342.806	417.047	491.288	565.529	639.770	714.011	788.252	862.493
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	28.756	36.377	43.998	51.619	59.240	66.861	74.482	82.103	89.724
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	53.185	65.792	78.399	91.006	103.613	116.220	128.827	141.434	154.041
32000	Ministério de Minas e Energia	30.828	40.964	51.100	61.236	71.372	81.508	91.644	101.780	111.916
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.419	1.858	2.297	2.736	3.175	3.614	4.053	4.492	4.931
36000	Ministério da Saúde	18.685	23.954	29.223	34.492	39.761	45.030	50.299	55.568	60.830
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	65.323	86.089	106.855	127.621	148.387	169.153	189.919	210.685	231.451
40000	Ministério do Trabalho	70.000	78.002	86.004	94.006	102.008	110.010	118.012	126.014	134.016
42000	Ministério da Cultura	559	747	935	1.123	1.311	1.499	1.687	1.875	2.063
44000	Ministério do Meio Ambiente	38.872	50.757	62.642	74.527	86.412	98.297	110.182	122.067	133.952
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	1.463	2.334	3.205	4.076	4.947	5.818	6.689	7.560	8.431
52000	Ministério da Defesa	505.784	627.146	748.508	869.870	991.232	1.112.594	1.233.956	1.355.318	1.476.680
53000	Ministério da Integração Nacional	6.874	9.497	12.120	14.743	17.366	19.989	22.612	25.235	27.858
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	296.749	370.049	443.349	516.649	589.949	663.249	736.549	809.849	883.149
56000	Ministério das Cidades	61.864	77.006	92.148	107.290	122.432	137.574	152.716	167.858	183.000
	TOTAL	2.018.441	2.552.078	3.085.715	3.619.352	4.152.989	4.686.626	5.220.263	5.753.900	6.287.530

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil	
20000 Presidência da República	13.480	14.920	16.360	17.800	19.240	20.680	22.119	23.558	24.997		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	294.000	294.000	294.000	321.711	349.422	377.133	387.326	397.519	407.712		
26000 Ministério da Educação	410.000	470.000	530.000	590.000	650.000	710.000	750.000	790.000	830.000		
32000 Ministério de Minas e Energia	30.348	37.624	44.900	52.176	59.452	66.728	74.004	81.280	88.556		
36000 Ministério da Saúde	214.866	279.283	343.700	408.117	472.534	536.951	587.101	637.251	687.401		
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	3.074.713	4.001.208	4.899.384	5.769.849	6.640.314	7.510.779	8.228.852	8.946.925	9.664.994		
42000 Ministério da Cultura	41.000	56.000	71.000	86.000	101.000	116.000	124.000	132.000	140.000		
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	260	40.315	40.370	40.425	40.480	40.535	40.590	40.645	40.700		
51000 Ministério do Esporte	91.111	92.222	93.333	94.444	95.555	96.666	97.777	98.888	99.999		
52000 Ministério da Defesa	985.117	1.810.234	2.443.736	3.077.238	3.710.740	4.344.242	4.444.242	4.544.242	4.644.242		
53000 Ministério da Integração Nacional	660.932	860.932	1.060.932	1.260.932	1.460.932	1.660.932	1.801.359	1.941.786	2.082.213		
54000 Ministério do Turismo	36.749	44.749	52.749	60.749	68.749	76.749	81.137	85.525	89.913		
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	37.000	47.000	57.000	67.000	77.000	87.000	97.000	107.000	117.000		
56000 Ministério das Cidades	1.302.981	1.836.628	2.630.210	3.423.792	4.217.374	5.010.956	5.419.845	5.828.734	6.237.623		
	TOTAL	7.192.556	9.885.114	12.577.673	15.270.232	17.962.791	20.655.350	22.155.350	23.655.350	25.155.350	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR N° 763, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Divulga a versão 4 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientações Regularidade do Empregador, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 4, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 675/2015. DEUSDINA DOS REIS PEREIRA Vice-Presidente

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 25 de abril de 2017

Nº 56 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 281ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de abril de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS N° 48, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Altera o Convênio ICMS 27/90, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações sob o regime de "drawback" e estabelece normas para o seu controle.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 281ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte, convênio:

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 27/90, de 13 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de "drawback integrado suspensão" e estabelece normas para o seu controle.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações de importação realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado.";

III - o inciso II do § 1º da cláusula primeira:

"II - fica condicionado à efetiva exportação pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a Declaração de Exportação, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior";

IV - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial, a Declaração de Importação, a correspondente Nota Fiscal de Entrada e o Ato Concessório do regime, com a expressa indicação de bem a ser exportado, bem como a Declaração de Exportação, devidamente averbada.";

V - a cláusula sétima:

"Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades da Federação, por meio de convênio de mútua cooperação técnica, deverão disponibilizar ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, informações relacionadas com a isenção prevista neste convênio.";

VI - a cláusula oitava:

"Cláusula oitava O Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por meio de convênio de mútua cooperação técnica, deverá disponibilizar às Unidades Federadas, consulta aos dados dos atos concessórios do regime especial drawback integrado suspensão, para fins de verificação do efetivo cumprimento das condições necessárias à fruição do benefício previsto neste convênio.".

Cláusula segunda Fica renumerado para § 1º o parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 27/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Obriga-se, ainda, a manter os seguintes documentos:

I - o Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado;

II - novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas.";

Cláusula terceira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 27/90, com a seguinte redação:

I - o § 4º a cláusula primeira:

"§ 4º A critério de cada unidade federada, para fins de cumprimento da condição prevista no inciso II, do § 1º, poderá ser autorizado que a exportação do produto resultante da industrialização seja efetivada por outro estabelecimento da empresa importadora, localizado na mesma unidade federada.";

II - o § 5º a cláusula primeira:

"II - o § 5º a cláusula primeira:

"§ 5º A isenção prevista nesta cláusula não se aplica às operações nas quais participem importador e exportador localizados em unidades da federação distintas.";

III - o § 2º a cláusula segunda:

"§ 2º A critério de cada unidade federada, os documentos identificados nesta cláusula, poderão ser exigidos em meio eletrônico.".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti

Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques